



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 467, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha no âmbito do Município de Alegrete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, acompanhamento e fortalecimento das ações do Programa Família Gaúcha;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da instituição do Comitê Municipal Intersetorial, previsto na metodologia do Programa, como instância estratégica de articulação, coordenação e monitoramento das ações no território;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha, no âmbito do Município de Alegrete.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: Alessa Baialardi Ramos;
- b) Suplente: Laize Machado da Costa.

II - Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- a) Titular: Maria Jaqueline Alves Ramos;
- b) Suplente: Norma Celmira dos Santos Martins.

III - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Titular: Luciano Safon Soares;
- b) Suplente: Dionatan Dornelles Dias.

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- a) Titular: Patricia de Souza Botelho;
- b) Suplente: Quelen G. De Oliveira Zacarias.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- a) Titular: Fernando Ferreira da Costa Lucas;
- b) Suplente: Leonardo Goncalves Cera.

Art. 3º A coordenação do Comitê Municipal Intersetorial será exercida pelo Prefeito Municipal ou por representante por ele designado, vinculado ao Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial:

- I – Promover a integração entre os órgãos e entidades municipais envolvidos na execução do Programa;
- II – Acompanhar e monitorar as ações do Programa Família Gaúcha no Município;
- III – Apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social na gestão do Programa;
- IV – Estabelecer fluxos, diretrizes e procedimentos metodológicos de acompanhamento das famílias;
- V – Propor estratégias e soluções para desafios na execução do Programa;
- VI – Consolidar e encaminhar informações aos órgãos estaduais competentes.

Art. 5º O Comitê poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, em conformidade com as diretrizes do Programa Família Gaúcha.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 03 de outubro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br

